



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores s/nº. – Centro - São Domingos-GO

LEI Nº 009/2003

Autoriza o Executivo Municipal, a recolher caninos, eqüinos e bovinos do perímetro urbano desta cidade e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autoriza do a recolher todos os caninos, eqüinos e bovinos que se encontrarem perambulando no perímetro urbano deste município.

§ 1º - Os animais recolhidos deverão ficar condicionados em local propício, sob custódia da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Para o resgate dos animais, os proprietários terão o prazo de 03 (três) dias e deverão pagar uma taxa de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente no país, por cada animal apreendido.

§ 3º - Vencido o prazo de que trata o parágrafo anterior, fica o Executivo autorizado a proceder o leilão dos animais, com ampla divulgação nos meios de comunicação que o município dispuser, exceto os cães deverão ser sacrificados.

§ 4º - O valor adquirido com a venda dos animais deverá ser depositado em juízo em favor do proprietário, após resgatado todos os custos e taxas atinentes.

Art. 2º - Nenhum procedimento previsto no artigo anterior deverá transcorrer sem a devida comunicação aos proprietários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de maio de 2003.


Gervasio Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal